

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO

MEMORANDO Nº 211/2020/SALCP

Cáceres-MT, 12 de novembro de 2020

Ao Senhor **JOEL CORDEIRO DE SOUZA** Diretor Geral da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Manutenção de Calhas

Senhor,

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES Em 16 / 11 /20 20 Horas 07:45 Sobnº 2108

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, também encaminho para ciência e posterior despacho ao Presidente pedindo autorização para abertura de novo procedimento para contratação de empresa especializada na manutenção e limpeza de calhas da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme descrições e quantitativos previstos no Anexo I.

A solicitação para contratação do serviço vem em consideração das fortes chuvas ocorridas recentemente terem causado vazamentos/escorrimentos de água em alguns lugares dentro da estrutura da CMC. Dessa forma, os serviços são necessários para que não ocorram danos ao erário, vez que equipamentos e o forro podem ser prejudicados, e preservação da integridade física daqueles que utilizam esses lugares, considerando possíveis acidentes com piso molhado e queda de forro, bem como problemas respiratórios causado por mofo.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

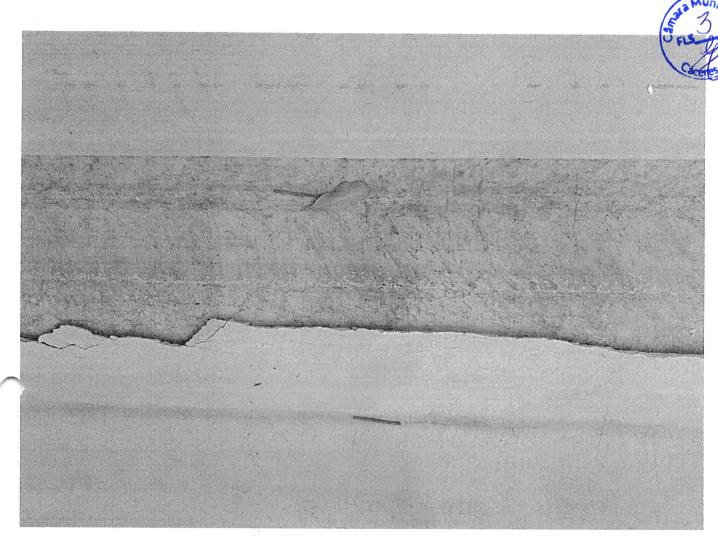




CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

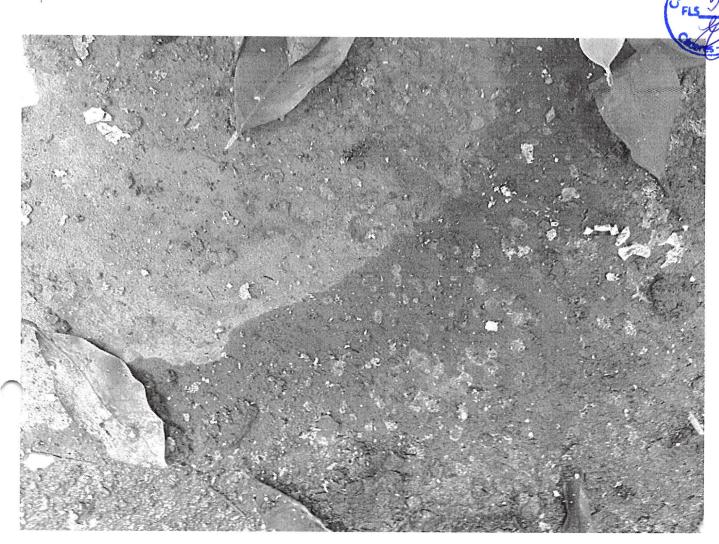
ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QTD
1	414306-0	SERVICO DE LIMPEZA DE ÁREAS ESPECIFICAS - DE CALHA DE ZINCO	M	60
2	00020730	SERVICO DE MANUTENCAO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL - DO TIPO MANUTENCAO DE CALHAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUICAO.	М	4



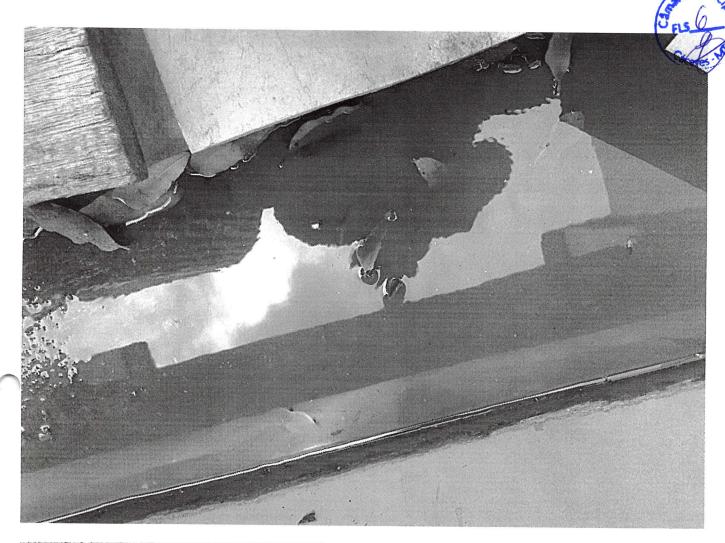


















Memorando nº 072/2020 - SG/CMC.

Cáceres - MT, 16 de novembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Assunto: Solicitação de Manutenção de Calhas.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar autorização para abertura de procedimento legal para contratação de empresa especializada na Manutenção e limpeza de calhas da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme descrições e quantitativos previsto no MEMORANDO Nº 185/2020/ SALCP, em anexo.

Certo de vossa atenção, desde já coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor-Geral da Câmara Municipal de Cáceres/MT

AUTOR12ABO
16
111
2020

PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL): A Dmilson Das Soutos 14913 326 0001-14 0505/11 DATA: ENDEREÇO: R. Nos tuivius TELEFONE: 65) 99901 0438 D2 302

ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL		
01	SERVICO DE LIMPEZA DE ÁREAS ESPECIFICAS - DE CALHA DE ZINCO	М	60		800,00		
02	SERVICO DE MANUTENCAO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL - DO TIPO MANUTENCAO DE CALHAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUICAO.	М	4		2300,∞		
VALOR TOTAL							

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):

30 Dias

14 913.326/0001-14

Admilion dos Santos

Rua: Dos Tululus, 302 Pairro: VIIa Mariana CEP-78.200 - 000 - Cáceres-MY

(CARIMBO)

Assinatura do Responsável

(por extenso)





Memorando Nº 018/2021 - GP

Cáceres – MT, 07 de janeiro de 2021.

Ao Ilustríssimo Sr.

JOEL CORDEIRO DE SOUZA

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 07 / 01 /20 01

Horas 09:10 Sobre 52

Ass. Protodolo Interno

Joel Cordeiro de Souza 51

Joel Cordeiro de Souza 51

Lamara Municipal de Cáceres 2021

Ilustríssimo Diretor

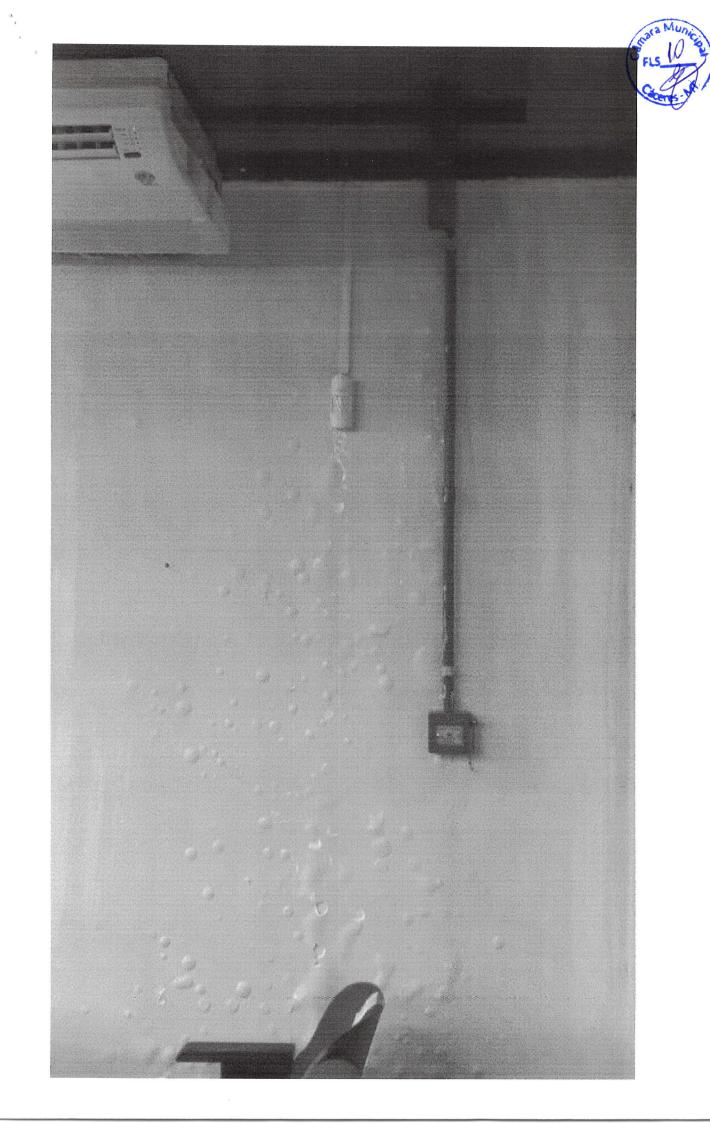
Cumprimentando cordialmente, venho pelo presente solicitar e determinar que sejam tomadas as medidas cabíveis para consertar os problemas de goteira e infiltração existentes no plenário desta Casa de Leis.

Conforme se verifica nas imagens anexas, a situação necessita de máxima atenção visto que o prolongamento do problema poderá acarretar maiores prejuízos a este Poder Legislativo.

Isto posto dado a gravidade determino que seja tomado as providências necessárias e cabíveis com máxima urgência para solucionar o problema.

Cumpra-se.

Domingos Oliveira dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



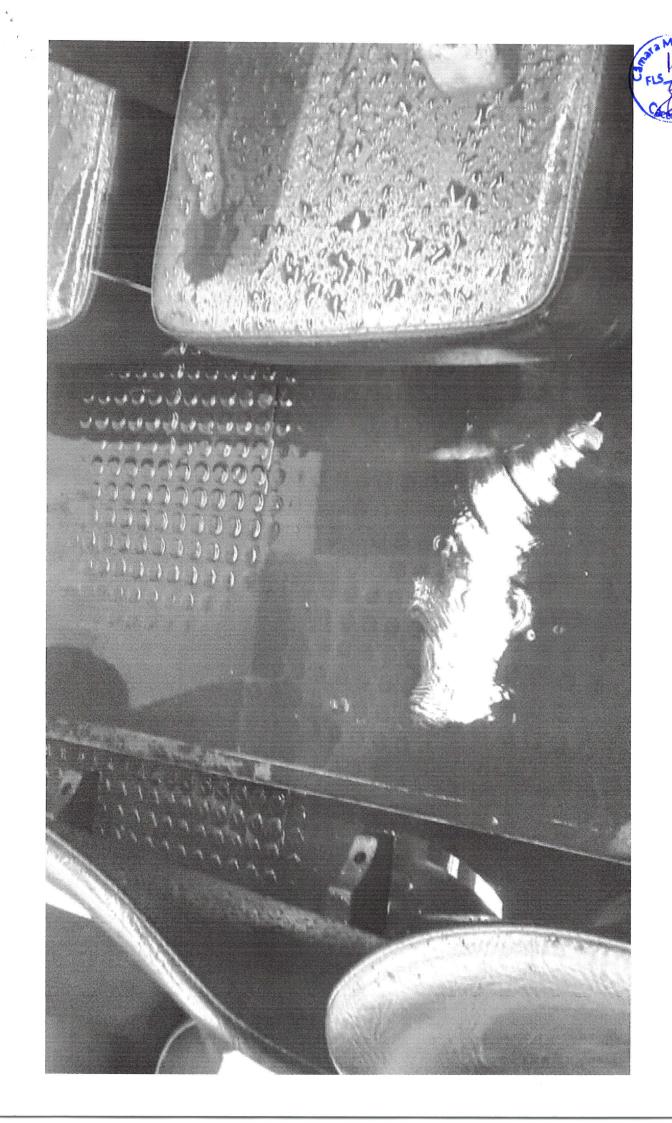






FLS D













Informativo

Informo, que no decorrer do Processo Nº081/2020, que trata da contratação de empresa especializada em limpeza, instalação e vedação de calhas foram solicitados diversos profissionais da área, calheiros, entretanto, os prestadores de serviço não retornavam para entregar a proposta comercial. Ademais, outros profissionais não compareceram para realizar orçamento. Todavia, por tratar de serviço urgente, visto estar alagando as salas e danificando mobiliários, como as poltronas do plenário e produtos do almoxarifado, torna-se imprescindível a contratação de tal procedimento. Por esse motivo, foi realizado balizamento apenas com os valores praticados pela administração pública de serviços semelhantes com os quais serão realizados na câmara, uma vez que os serviços são específicos, por isso a análise foi de objeto semelhante.

Lista de empresas procuradas em Cáceres-MT:

- ✓ ARE calhas, rufos, pingadeiras e serralheiras: Anderson 65 99661-3842
- Serralheria Imperio: 65 996495739
- Sergio Riolanfo Ferro Metalúgica Serol: 65 99984-8070

Nada mais havendo,

Cáceres-MT. 21 de Janeiro de 2021

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

Pesquisas e Serviços

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado











MENU

Audiências Públicas

Atos de Pessoal

Contas Anuais

Despesas

GEO-OBRAS

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Indice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Politicas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Remessas do Aplic

O dinheiro público é de todos.

CIDADÃO / CAPA

Licitação

REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRE DE SERVIÇOS DE CONFECÇÕES E INSTALAÇÕES DE CALHAS, RUFOS, F COIFAS, CHAMINÉS, BEM COMO, LIMPEZA DE CALHAS E CHAMINÉS a fir

LICITAÇÃO Nº: 00000000084/2020

MODALIDADE: Pregão Presencial

MUNICÍPIO: TANGARA DA SERRA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 03/12/2020

ABERTURA PROPOSTAS: 25/11/2020

LIMITE P/ RECEBIMENTO 25/11/2020

PROPOSTAS:

Histórico de Situação HOMOLOGADA em 03/12/2020



Ítens

EXAUSTOR EOLICO - EM ALUMINIO, COM DIAMETRO DE 242, 44 ALHE Quantidade: 55 por R\$ 808,00 = R\$ 44.440,00 PARTICIPANTES: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP 🎡 , SAMUEL PEREII

CALHA - SUPORTE DE SUSTENTACAO PARA ELETROCALHA METALIC FORNECIMENTO.E INSTALAÇÃO

Quantidade: 470 por R\$ 94,00 = R\$ 44.180,00 PARTICIPANTES: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP 🎂 , SAMUEL PEREII

RUFO - DE ACO ZINCADO, PARA SER UTILIZADA PARA ARREMATE DA TIPO PADRAO, PARA TELHADO COM INCLINACAO DE 20 GR. PARA SE Quantidade: 560 por R\$ 23,50 = R\$ 13.160,00

PARTICIPANTES: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP 🎂 , SAMUEL PEREII

RUFO - DE ACO ZINCADO, PARA SER UTILIZADA PARA ARREMATE DA TIPO PADRAO, PARA TELHADO COM INCLINACAO DE 20 GR. PARA SE Quantidade: 460 por R\$ 26,90 = R\$ 12.374,00

PARTICIPANTES: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP & , SAMUEL PEREIL

CALHA - CALHA DE CHAPA GALVANIZADA NUMERO 26

Quantidade: 440 por R\$ 34,99 = R\$ 15.395,60

PARTICIPANTES: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP 🎡 , SAMUEL PEREII

SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL - DO TIPO CONFECCAO DE CAL Quantidade: 350 por R\$ 43,00 = R\$ 15.050,00

PARTICIPANTES: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP 🎡 , SAMUEL PEREII

RUFO - EM ALUMINIO, COM 30CM DE LARGURA

Quantidade: 670 por R\$ 40,00 = R\$ 26.800,00 PARTICIPANTES: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP 🎡 , SAMUEL PEREII

https://cidadao.tce.mt.gov.br/licitacao/detalhe/numero/000000000842020/ent codigo/1112804/exercicio/2020/situacao/5/modalidade/12/data/03-1... 1/3

Pesquisas e Serviços

Espaço do Cidadão

Espaço do Fiscalizado PARTICIPANTES: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELT-EPP 🎡 , SAMUE

- CALHA HIDRAULICA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 26,TRAPEZOIDE M Quantidade: 450 por R\$ 87,00 = R\$ 39.150,00 PARTICIPANTES: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP 🎡 , SAMUEL PEREII
- COIFA EM ACO INOXIDAVEL, SISTEMA DE EXAUSTAO PARA GRILL EL DEPURADOR DE AR RESIDENCIAL, 1 COLARINHO, 2 CURVAS, 1 DUTO

Quantidade: 32 por R\$ 887,00 = R\$ 28.384.00

PARTICIPANTES: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP 🎄 , SAMUEL PEREII

\$ERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS - DE CALHA DE ZINCO Quantidade: 36 por R\$ 509,00 = R\$ 18.324,00

PARTICIPANTES: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP 🎂 , SAMUEL PEREII

- COBERTA CUMEEIRA UNIVERSAL PARA TELHAS DE FIBROCIMENTO Quantidade: 360 por R\$ 73,00 = R\$ 26.280,00 PARTICIPANTES: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP 🎪 , SAMUEL PEREII
- CALHA DE CHAPA GALVANIZADA, DO TIPO PINGADEIRA, COM CORT MM, COM COMPRIMENTO DE 150 M

Quantidade: 750 por R\$ 34,00 = R\$ 25.500,00

PARTICIPANTES: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP 🎡 , SAMUEL PEREII

- SERVICO DE CONFECCAO EM GERAL DO TIPO CONFECCAO DE CAL Quantidade: 370 por R\$ 38,90 = R\$ 14.393,00 PARTICIPANTES: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP 🎂 , SAMUEL PEREII
- CALHA DE ALUMINIO, COM COMPRIMENTO DE 0,6MTS. Quantidade: 915 por R\$ 79,00 = R\$ 72.285,00 PARTICIPANTES: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP 🍇 , SAMUEL PEREII
- CALHA EM CHAPA GALVANIZADA NUMERO 26,MEDINDO 20,00X8,00C Quantidade: 28 por R\$ 177,00 = R\$ 4.956,00 PARTICIPANTES: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP 🎡 , SAMUEL PEREII
- LIMPEZA DE SUPERFICIE DO TIPO LIMPEZA DE CALHAS E COBERTA Quantidade: 51 por R\$ 459,00 = R\$ 23.409,00 PARTICIPANTES: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP 🎍 , SAMUEL PEREII
- CALHA DE ALUMINIO, DO TIPO PINGADEIRA, COM ESPESSURA DE 0 Quantidade: 450 por R\$ 67,00 = R\$ 30.150,00 PARTICIPANTES: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP 🇁 , SAMUEL PEREII
- CALHA DE CHAPA ACO, DO TIPO COCHO MOLDURADA, COM CORTE MM, COM COMPRIMENTO DE 103 M

Quantidade: 440 por R\$ 62,00 = R\$ 27.280,00 PARTICIPANTES: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP 🍇 , SAMUEL PEREII

- LIMPEZA DE SUPERFICIE DO TIPO LIMPEZA DE CALHAS E COBERTA Quantidade: 6590 por R\$ 38,00 = R\$ 250.420,00 PARTICIPANTES: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP 🎡 , SAMUEL PEREII
- CALHA EM CHAPA GALVANIZADA NUMERO 26, MEDINDO 44,00X00,20 Quantidade: 340 por R\$ 50.00 = R\$ 17.000,00 PARTICIPANTES: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP 🍇 , SAMUEL PEREII
- CALHA DE ALUMINIO, DO TIPO (BOBINA), COM ESPESSURA DE 1MM Quantidade: 530 por R\$ 60,00 = R\$ 31.800,00 PARTICIPANTES: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP 🔅 , SAMUEL PEREII
- CALHA DE ALUMINIO, DO TIPO (BOBINA), COM ESPESSURA DE 1MM Quantidade: 19 por R\$ 319.00 = R\$ 6.061.00 PARTICIPANTES: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP 🎡 , SAMUEL PEREII



(index.html)





FILTROS APLICADOS

Descrição

CONFECCAO / INSTALACAO - CALHA, MANUTENCAO DE SILOS E CALHAS

Descrição Complementar

Ano da Compra

24 of 177271

2020

Resultado 40

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra:

00052/2020

Número do Item:

00001

Objeto da Compra:

Aquisição de serviço para instalação de calhas.

Quantidade Ofertada:

Valor Unitário do Item:

R\$ 2.755,20

Código do CATSERV:

20702

Descrição do Item:

CONFECCAO / INSTALACAO - CALHA CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO - CALHA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento:

UNIDADE

Modalidade da Compra:

Dispensa de Licitação

Forma de Compra:

SISPP

Data do Resultado:

18/02/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor:

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA

CNPJ/CPF:

21103851000130

Porte do Fornecedor:

Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG:

155913 - EBSERH - H U PROF POLYDORO ERNANI DE S THIAGO

Órgão:

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Órgão Superior:

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br (http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

LINKS

Informações da Compra (http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/Resultado/conrelit00.asp)



(index.html)





FILTROS APLICADOS

Descrição

Descrição Complementar

Ano da Compra

MANUTENCAO / REFORMA PREDIAL

31 of 177271

2020

Resultado 57

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra:

00077/2020

Número do Item:

00004

Objeto da Compra:

Contratação de serviço de manutenção predial no CMDO 8ª RM.

Quantidade Ofertada:

16

Valor Unitário do Item:

R\$ 195,03

Código do CATSERV:

1627

Descrição do Item:

MANUTENCAO / REFORMA PREDIAL AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHA EM CHAPA

Descrição Complementar:

ZINCADA COM 1M DE LARGU RA.

Unidade de Fornecimento:

UNIDADE

Modalidade da Compra:

Dispensa de Licitação

Forma de Compra:

SISPP

Data do Resultado:

25/11/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor:

P. A ENGENHARIA COMERCIAL LTDA

CNPJ/CPF:

09605413000174

Porte do Fornecedor:

Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG:

160163 - COMANDO DA 8. REGIAO MILITAR

Órgão:

COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior:

MINISTERIO DEFESA

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br (http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

LINKS

Informações da Compra (http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/Resultado/conrelit00.asp)



(index.html)





FILTROS APLICADOS

Descrição

CONFECCAO / INSTALACAO - CALHA, MANUTENCAO DE SILOS E CALHAS

Descrição Complementar

Ano da Compra

24 of 177271

2020

Resultado 32

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra:

00014/2019

Número do Item:

00003

Objeto da Compra:

Pregão Eletrônico - Eventual Contratação de Serviços de Manutenção e

Conservação de Bens Imóveis

Quantidade Ofertada:

500

Valor Proposto Unitário:

R\$225,00

Valor Unitário do Item:

R\$ 145,00

Código do CATSERV:

20702

Descrição do Item:

CONFECCAO / INSTALACAO - CALHA

"SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE CALHAS, RUFO, COLARINHO PARA ESCOAMENTO D'AGUA EM TEL HADO, MATERIAL DE ZINCO, SERVIÇO

EXECUTADO DE ACORDO COM A NBR- 10844/89, INCL UINDO

Descrição Complementar:

CONDUTORES DE ATÉ 4 (QUATRO) METROS DE ALTURA COM

DIMENÇÕES DE ACORDO CO M A NECESSIDADE. FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSARIO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

Unidade de Fornecimento:

METRO LINEAR

Modalidade da Compra:

Pregão

Forma de Compra:

SISRP

Data do Resultado:

23/06/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor:

ESC CONSTRUCOES E DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ/CPF:

27323299000171 Micro Empresa

Porte do Fornecedor:

DADOS DO ÓRGÃO

160228 - 26 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

Número da UASG: Órgão:

COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior:

MINISTERIO DEFESA

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br (http://www.comprasgovernamentais.gov.br)



(index.html)





FILTROS APLICADOS

Descrição

CONFECCAO / INSTALACAO - CALHA, MANUTENCAO DE SILOS E CALHAS

Descrição Complementar

Ano da Compra

24 of 177271

2020

Resultado 42

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra:

00303/2020

Número do Item:

00001

Objeto da Compra:

Contratação de empresa especializada para conserto de calhas, rufos e

reposição de PU em rufos e calhas no Fórum Eleitoral de Iretama.

Quantidade Ofertada:

Valor Unitário do Item:

R\$ 3.210,00

Código do CATSERV:

20702

Descrição do Item:

CONFECCAO / INSTALACAO - CALHA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERTO DE

Descrição Complementar:

CALHAS, RUFOS E REPOSIÇÃ O DE PU EM RUFOS E CALHAS NO

FÓRUM ELEITORAL DE IRETAMA.

Unidade de Fornecimento:

UNIDADE

Modalidade da Compra:

Dispensa de Licitação

Forma de Compra:

SISPP

Data do Resultado:

28/02/2020

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor:

AGNALDO MARQUES BARBOSA 01456173944

CNPJ/CPF:

27358652000159

Porte do Fornecedor:

Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG:

070019 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

Órgão:

JUSTICA ELEITORAL

Órgão Superior:

JUSTICA ELEITORAL

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br (http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

LINKS

PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL): DOS Sactor CNPJ: 14 913 326 0001-14 DATA: 11/01/2021 ENDEREÇO: R. DOS tuivius TELEFONE:

ITE	NS .				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SERVICO DE LIMPEZA DE ÁREAS ESPECIFICAS - DE CALHA DE ZINCO	UN	4	440,0	1760,00
02	SERVICO DE MANUTENCAO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL - DO TIPO MANUTENCAO DE CALHAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUICAO. REALIZANDO NO PLENÁRIO: LIGAÇÃO ENTRE AS CALHAS, LIMPEZA DAS TERMINAÇÕES E VEDAÇÃO DO TELHADO	UN	1	2,400,d	2400,00
03	SERVICO DE MANUTENCAO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL - DO TIPO MANUTENCAO DE CALHAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARÀ SUBSTITUICAO. REALIZANDO: VEDAÇÃO DE 10MT² DE TELHADO, INTERLIGANDO DESDE O PLENÁRIO ATÉ O TOALETE.	UN	1	1.700a	
04	SERVICO DE MANUTENCAO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL - DO TIPO MANUTENCAO DE CALHAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUICAO. REALIZANDO NO TELHADO QUE SE ESTENDE ATÉ O ESTACIONAMENTO: MANUTENÇÃO DE VAZAMENTO NOS CANTOS DAS ÚLTIMAS SALAS E CONSEQUENTE FIXAÇÃO DE SUAS TELHAS NAS CALHAS.	UN	1		0 1.400,0
05	SERVICO DE MANUTENCAO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL - DO TIPO MANUTENCAO DE CALHAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUICAO. REALIZANDO FIXAÇÃO DE 6MT DE RUFOS NO TELHADO DO ALMOXARIFADO.	UN	1	2.5300	0 2530,0
				VALOR TOTAL	9.790,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):

30 Dias

14.913.328/0001-14

Admilson dos Santos

Rua: Dos Tulufus, 302 Bairro: Vila Mariana CEP- 78.200 - 000 - Cácarse - M7

(CARIMBO)

Assinatura do Responsável (por extenso)

		BALIZAMENTO DE PRECOS	SO.					
		PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2020 – PROTOCOLO N° 2108 DE 16/11/2020	COLON	₹ 2108	DE 16/11/20	120		
ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	NN	STD 1	QTD UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO 2	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	414306-0	SERVICO DE LIMPEZA DE ÁREAS ESPECIFICAS - DE CALHA DE ZINCO	N S	4	R\$ 509,00	R\$ 440,00	R\$ 474,50	R\$ 1.898,00
7	00020730	SERVICO DE MANUTENCAO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL - DO TIPO MANUTENCAO DE CALHAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUICAO. REALIZANDO NO PLENÁRIO: LIGAÇÃO ENTRE AS CALHAS, LIMPEZA DAS TERMINACÕES E VEDACÃO DO TELHADO	NN	1	R\$ 2.755,20	R\$ 2.400,00	R\$ 2.577,60	R\$ 2.577,60
8	20730	SERVICO DE MANUTENCAO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL - DO TIPO MANUTENCAO DE CALHAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUICAO. REALIZANDO: VEDAÇÃO DE 10MT² DE TELHADO, INTERLIGANDO DESDE O PLENÁRIO ATÉ O TOALETE.	N.	1	R\$ 1.950,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.825,00	R\$ 1.825,00
4	20730	SERVICO DE MANUTENCAO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL - DO TIPO MANUTENCAO DE CALHAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUICAO. REALIZANDO NO TELHADO QUE SE ESTENDE ATÉ O ESTACIONAMENTO: MANUTENÇÃO DE VAZAMENTO NOS CANTOS DAS ÚLTIMAS SALAS E CONSEQUENTE FIXAÇÃO DE SUAS TELHAS NAS CALHAS.	UN	1	R\$ 1.450,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.425,00	R\$ 1.425,00
w	20730	SERVICO DE MANUTENCAO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL - DO TIPO MANUTENCAO DE CALHAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUICAO. REALIZANDO FIXAÇÃO DE 6MT DE RUFOS NO TELHADO DO ALMOXARIFADO.	NO.	1	R\$ 3.210,00	R\$ 2.530,00	R\$ 2.870,00	R\$ 2.870,00
						VALOR TOTAL MÉDIO	FAL MÉDIO	R\$ 10.595,60

VALOR UNT-1 Administração Pública: Valores de prestadores de serviço com descrição de objeto semelhante ao pretendido.

VALOR UNT - 2 Admilson dos Santos, CNPJ: 14.913.326/0001-12

CÁCERES-MT.21 DE JANEIRO DE 2021

EMANUELLE EVELLINN DOS P. ANICETO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO



Acesso à informação

Participe

Servicos

Legislação







MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADMILSON DOS SANTOS

CNPJ: 14.913.326/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

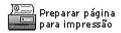
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:40:53 do dia 21/01/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 20/07/2021.

Código de controle da certidão: 8644.0FF1.51F6.8C2C Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





ESTADO DE MATO GROSSO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CND Nº 0030925052

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À

SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO Data da emissão: 21/01/2021 Hora da emissão: 08:41:44

Nome/denominação do sujeito passivo: ADMILSON DOS SANTOS - ME

CNPJ: 14.913.326/0001-14

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: 19/02/2021.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 272BUAB29K92B2UT

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

14.913.326/0001-14

Razão Social: ADMILSON DOS SANTOS 77690630197

Endereço:

RUA DOS TUIUIUS 302 / VILA MARIANA / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/01/2021 a 09/02/2021

Certificação Número: 2021011101521776648800

Informação obtida em 21/01/2021 09:42:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADMILSON DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.913.326/0001-14 Certidão n°: 2365415/2021

Expedição: 21/01/2021, às 09:42:20

Validade: 19/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ADMILSON DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n $^{\circ}$ **14.913.326/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Cáceres

S FLS PLS

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 576/2021

Certifico que encontra-se QUITE até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais(Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição:

14.913.326/0001-14 (CNPJ)

Contribuinte: ADMILSON DOS SANTOS - ME -

Endereco:

RUA DOS TUIUIUS 302

VILA MARIANA

Certifico ainda, que a referida inscrição possui débitos parcelados da seguinte forma:

Certifico mais, que esta inscrição possui débito(s) cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) com base no disposto no artigo 151, da Lei 5172/1966 –CTN: Débito de R\$ 602,84, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 46677/2018-001.

Débito de R\$ 0,00, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 683/2020-001.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 21 de janeiro de 2021.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora.Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 21/02/2021.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br. Certidão emitida em 21/01/2021 as 08:43:12h. - Código de Validação **A5Q1F3.Q6V7G8.J6O9B5**





TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 081/2020 – PROTOCOLO N.º2108/2020 DE 16/11/2020

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada para manutenção e reparos no telhado da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

2.1. O objeto possui descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QT D.	UNIDA DE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	414306-0	SERVICO DE LIMPEZA DE ÁREAS ESPECIFICAS - DE CALHA DE ZINCO	UN	4	R\$ 440,00	R\$ 1.760,00
2	00020730	SERVICO DE MANUTENCAO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL - DO TIPO MANUTENCAO DE CALHAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUICAO. REALIZANDO NO PLENÁRIO: LIGAÇÃO ENTRE AS CALHAS, LIMPEZA DAS TERMINAÇÕES E VEDAÇÃO DO TELHADO	UN	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
3	00020730	SERVICO DE MANUTENCAO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL - DO TIPO MANUTENCAO DE CALHAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUICAO. REALIZANDO: VEDAÇÃO DE 10MT² DE TELHADO , INTERLIGANDO DESDE O PLENÁRIO ATÉ O TOALETE.	UZ	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
4	00020730	SERVICO DE MANUTENCAO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL - DO TIPO MANUTENCAO DE CALHAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUICAO. REALIZANDO	VV	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00





		NO TELHADO QUE SE ESTENDE ATÉ O ESTACIONAMENTO: MANUTENÇÃO DE VAZAMENTO NOS CANTOS DAS ÚLTIMAS SALAS E CONSEQUENTE FIXAÇÃO DE SUAS TELHAS NAS CALHAS.				
05	00020730	SERVICO DE MANUTENCAO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO EM GERAL - DO TIPO MANUTENCAO DE CALHAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA SUBSTITUICAO. REALIZANDO FIXAÇÃO DE 6MT DE RUFOS NO TELHADO DO ALMOXARIFADO.	UN	1	R\$ 2.530,00	R\$ 2.530,00
				VA	ALOR TOTAL	R\$ 9.790,00

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Atualmente, várias salas deste Poder Legislativo apresentam infiltrações que acabam causando danos no forro de gesso, que consequentemente acabam onerando os cofres públicos.
- 3.2. Esses materiais serão necessários para futuros reparos e manutenção do prédio da Câmara Municipal de Cáceres-MT, tudo para que os servidores trabalhem em um ambiente adequado visando atender as expectativas da população.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

4.1. A escolha da contratada se deu pelo valor ofertado ser o menor do mercado e por estar com suas certidões negativas de débitos com a administração pública regulares.

5. ENQUADRAMENTO

5.1. Art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/1993 que diz.

"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"





5.2. Art. 1°, inciso II, alínea a, do Decreto Federal n° 9.412/18, que diz:

"a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **6.1.** O objeto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da administração.
- 6.2. O prazo para fornecimento do objeto é de 05 (cinco) dias, contados da solicitação da administração ao fornecedor, no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce esq. c/ Rua General Osório, S/N, Centro, na cidade de Cáceres-MT, CEP 78200-000.
- **6.3**. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - **6.5.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **6.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

7.1. O prazo de garantia mínimo do material não deverá ser inferior a 6 meses contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
 - **8.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;





- **8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:
- **8.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **8.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência:
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **9.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
 - **9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - **9.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

12.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.





13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

Ficha: 17

Unidade: Câmara Municipal de Cáceres

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

14. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

14.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.





15. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

EMANUELLE EVELLINN DOS P. ANICETO

AUX. ADMINISTRATIVO

16. VISTO POR

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio

17. APROVADO POR

17.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 21 de Janeiro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

7





A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba or amentária abaixo destacada:

Código da Ficha: 17

Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário:

R\$ 102.796,20

CENTO E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E

VINTE CENTAVOS

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO

MEMORANDO Nº 024/2021/SALCP

Cáceres-MT, 21 de janeiro de 2021

Ao Senhor **NICOLAS MURTINHO RAMOS** Advogado da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Instalação e limpeza de calhas.

Senhor,

Encaminho-lhe Processo Administrativo nº 081/2020, que trata da contratação de empresa especializada em manutenção e instalação de calha, para que realize análise e parecer quanto a legalidade do procedimento.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE Diretor SALCP





Pedido de parecer jurídico referentes a dispensa para contratação do serviço de calha para Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer Setor Jurídico nº 081/2020

Origem:

Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário:

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto:

Análise jurídica dos autos do processo 0081/2020.

EMENTA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CALHA. PREVISÃO LEGAL. ARITGO 24. II, DA LEI 8.666/93.POSSIBILIDADE.

Em pauta, análise do processo que visa à contratação de serviço de manutenção de calha para Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, bem como com os seguintes documentos:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

A. Pedido de aquisição requerido pelo servidor Claudio Arveino Sonaque, fls. n. ° 01 de 16/11/2020;

B. - Autorização pelo Novo Presidente da
 Câmara Municipal de Cáceres, Domingos Oliveira
 dos Santos, (fls. 09) em 09/01/2021;

1





- C. Justificativa no fato de ter somente um orçamento nos autos (fls. n.º 16);
- D. Proposta n° 1, orçamentaria da empresa Admilson Dos Santos, CNPJ N.º 14913326-0001-14, no valor de R\$ 9.790,00 reais, (fls. 23);
- E. Pesquisa da Administração Pública, fls. n.º17-22;
- F. Balizamento de preços nos autos (fls. n.º 24)
- G. Termo de referência, (folhas n° 30-36), de 21/01/2021, sem o aceite do Gestor;;
- H. Dotação orçamentaria (fls. n.º 37);
- I. Presente as Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e previdenciária, com base na Súmula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (fls. n.º 25-29).

I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

"Art. 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com





igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

saber:

"Art. $24 - \acute{E}$ dispensável a licitação:





Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

A melhor proposta ficou no valor total de R\$ 9.790,00 (nove mil setecentos e noventa reais), fls. n.º 23, dentro do limite como previsto no Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.







Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apurando que somente uma empresa teve interesse em prestar o serviço para esta Casa de Leis, logo não podemos aparecendo a interessada Admilson Dos Santos, CNPJ N.º 14913326-0001-14, com o valor abaixo o prestado pela Administração Pública, verificamos a previsão orçamentária folhas n. ° 37.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que a empresa Admilson Dos Santos, CNPJ N.º 14913326-0001-14, que forneceu o menor preço em relação ao objeto do contrato <u>apresentou todas as certidões de regularidade</u>, aos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- A. Certidão Negativa com a União fls. n. ° 25;
- B. Certidão Negativa com ao Estado do Mato Grosso, fls. n. ° 26;
- C. Certidão Negativa com Município de Cáceres fls. n. ° 29;
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS, fls. n. ° 27;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. n. °

28.

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo que a contratação da prestação de serviços de manutenção de calhas da Câmara Municipal de Cáceres o objeto em

5





epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no previsto Decreto Federal 9.412, de 18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

1 - Recomendamos que o Gestor Domingos Oliveira dos Santos, assine o Termo de Referencia dos autos (fls. n.º 36)

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 21 de janeiro de 2021.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município *OAB – MT n° 19.005/O*





CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO

MEMORANDO Nº 030/2021/SALCP

Cáceres-MT, 21 de janeiro de 2021

Ao Senhor **ULISSES ALVES SOUZA** Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: manutenção e limpeza de calha

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo administrativo nº 081/2020, protocolo nº 2108/20 de 16/11/2020, que trata da manutenção e limpeza da calha para atender as demandas da Câmara Municipal de Cáceres-MT, para que se realize análise e emissão de parecer referente à possível fracionamento de despesa.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônios





Parecer Fracionamento Despesa

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de 25 de dezembro de 2021 não foi empenhado nenhum valor na ficha 17 Serviços de terceiro PJ - categoria da despesa 3.3.90.39. 78 (SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO),

Considerando o valor previsto da contratação do serviço é de R\$ 9.790,00 (nove mil setecentos e noventa) conforme termo referência.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando a lei LEI N° 14.065, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, no at. 1 , inciso I, que trata:

I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e
- b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2021 que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza no exercício 2021.

Cáceres MT, 25 de janeiro de 2021.

Ulisses Alves Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO

MEMORANDO Nº 033/2021/SALCP

Cáceres-MT, 25 de Janeiro de 2021

Ao Senhor **LUCAS PINHEIRO SPOSITO** Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Assunto: Emissão de Parecer de Conformidade

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 081/2021, que trata da contratação de empresa especializada em limpeza e manutenção de calha, para emissão de parecer quanto a conformidade desta dispensa de licitação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio





Parecer nº 003/2021 - Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 081/2020

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e

orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 081/2020 sob protocolo de nº 2108 de 16/01/2020 que visa à "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e instalação de calha para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres".

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a "demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos".

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

"A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras préestabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade".







Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

- a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um "exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados";
- b) Na visão da Organização Mundial do Comércio OMC, a Avaliação da Conformidade é "qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis".

Para concluir, a análise na modalidade "Conformidade" que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluímos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são numerus clausus, no jargão jurídico.

O inciso II do art. 24 da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece <u>ser dispensável a licitação em razão do valor do</u> <u>objeto</u> a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a







administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. (Gf nosso)

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e instalação de calha para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres" e o valor total foi estimado em R\$ 9.790,60.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União la respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

"É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

¹ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.









DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 47	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3°, I da Lei n° 10.520/02, arts. 9°, III, § 1° e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2°, <i>caput</i> , e parágrafo único, VII, da Lei n° 9.784/99)	S	30 - 36	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	01 - 15	***************************************
8. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	16 a 24	
10. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7°, § 2°, III, 14 e 38, caput, da Lei n° 8.666/93)?	S	37	
12. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3°, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2°, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	25 a 29	
13. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	01 e 25	
12. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	39 a 44	
13. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	S	46	







CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e instalação de calha para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres".

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com o Decreto Federal 9.412/18.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 25 de janeiro de 2021.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO

Controlador/Interno